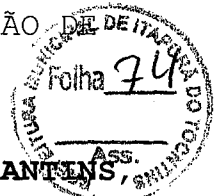




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ADM.: 2017/2020
"Administrando e Cuidando da Nossa Gente"
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E EMPREGO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO: N° 270/2020
CONTRATO: N° 013/2020
DISPENSA: N° 04/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
LANCHES



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS, com sede à Rua três poderes s/n°, centro, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.764.030/0001-89, neste ato representada pelo seu Gestor o Sr. NILSON MARQUES DE LIMA, inscrito no CPF/MF sob o n.º.144.722.605-49, ora denominado **CONTRATANTE** e

Empresa ENOK DOS SANTOS ABREU - MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 29.272.541/0001-50 sediada na Rua Matriz, n° 122, Itaporã - TO, representada pelo Sr. ENOK DOS SANTOS ABREU **CONTRATADO**, decidem por consenso, de forma livre, mansa e pacífica firmar o presente contrato nos termos das cláusulas seguintes:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato para aquisição de lanches, para atender as unidades do Fundo Municipal de Assistência Social, por um período de 11 (onze) meses.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - 1.1. AQUISIÇÃO DE LANCHES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EMPREGO. Para serem utilizados pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Itaporã do Tocantins - TO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - A CONTRATANTE pagará pelos serviços constantes na CLÁUSULA Primeira deste VALOR TOTAL R\$: **R\$ 8.150,00 (Oito Mil Cento e Cinquenta Reais)**, pagáveis em 11 (onze) parcelas, sendo de 15/06/2020 31/12/2020 junho a dezembro de 2020, R\$: 4.445,45 (quatro mil e quatrocentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos) e de janeiro a maio de 2021, 01/01/2021 a 15/05/2021 R\$: 3.704,55 (três mil setecentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

2.2 - O pagamento será efetuado mensalmente após o fornecimento dos produtos e a emissão de nota fiscal ou documento equivalente após encaminhá-la juntamente com o Termo de Recebimento assinado pela direção do Fundo Municipal de Assistência Social de Itaporã do Tocantins, para a que após proceder à conferência, encaminhará as Notas Fiscais para o setor responsável pelos pagamentos.

2.3 - O pagamento deverá ser feito em cheque nominal, depósito bancário ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes.

2.4 - No caso de atraso no pagamento incidirá multa prevista na Cláusula décima deste contrato, persistindo o atraso, por período de 03 (três) meses, a CONTRATADA, poderá suspender os serviços até sua regularização, eximindo-se de

Email:
assistencia.social@itapora.to.gov.br
site: www.itapora.to.gov.br

Folha 75
Ass.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÁ DO TOCANTINS

quaisquer responsabilidades pelos danos causados, no período da paralisação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - A vigência do objeto deste Contrato será da assinatura do Contrato até 31/05/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 A prorrogação de que trata o item anterior, somente poderá ser feita através de Termo Aditivo.

3.3. Será na respectiva vigência contratual, ou seja, a partir de sua assinatura, por 11 (onze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1 - Os preços poderão ser reajustados caso haja contratação de novos serviços, que não estejam previstos/inclusos no objeto deste edital/contrato, obedecendo-se o limite permitido pela Lei 8.666/93, ou em caso de renovação do contrato.

4.2 - Poderá haver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

4.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

4.4 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (Legislação: Lei 8.666/93, Art. 65, Incisos I e II e § 1º e 8º).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 - O presente contrato poderá ser reajustado, mediante termo aditivo e interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

6.2 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto;

6.3 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

6.4 - Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Email:
assistencia.social@itapora.to.gov.br
site: www.itapora.to.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ

ADM.: 2017/2020

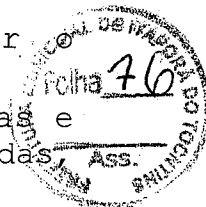
"Administrando e Cuidando da Nossa Gente"

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E EMPREGO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.1 - A **CONTRATADA** compromete-se e obriga-se a cumprir estabelecido neste ajuste;

7.2 A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;



A **CONTRATADA** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Pregão Presencial;

7.3 A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

7.4 fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste ajuste qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;

6.5 A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

6.6 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

7.7 manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da **CONTRATANTE**, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;

7.8 acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.9 manter, durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.10 cumprir os horários de entrega do objeto deste Contrato estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

Deverá ser feita diretamente no prédio:

Fundo Municipal de Assistência Social de Itapora do Tocantins:
Rua Três Poderes, s/nº, e no órgão solicitante:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

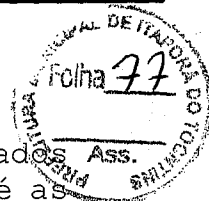
Email:

assistencia.social@itapora.to.gov.br

site: www.itapora.to.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ADM.: 2017/2020
"Administrando e Cuidando da Nossa Gente"
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E EMPREGO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO - SCFV
CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO-CCI LUIZ SANTANA DIAS
CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

7.12 - A contratada deverá entregar os Produtos solicitados conforme necessidade da Administração, no prazo máximo de até as 08hr corridas a contar do dia e horário da solicitação dos produtos.

7.13 - Em caso de urgências de falta de produtos a entrega será no máximo de 04hr corrida a contar da solicitação de compra de urgências e emergência.

7.14 - Na entrega dos produtos será observado que os rótulos (quando houver) devem ser identificados com:

-Nome do produto e marca do fabricante e origem.

-Data de fabricação e validade.

7.15 - O prazo de validade mínimo dos lanches será de 04(quatro) dias, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA do produto.

7.16- Em nenhuma hipótese serão recebidos lanches que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto mencionada no cronograma de entrega e no termo de referência

7.17 - No momento da entrega dos produtos nos locais conforme cronograma fornecido pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Itaporã do Tocantins, a empresa vencedora deverá fornecer Nota Fiscal a cada dia 30 (trinta) do mês e encaminhá-la juntamente com o Termo de Recebimento assinado pela direção do Fundo Municipal de Assistência Social de Itaporã do Tocantins, para a que após proceder à conferência, encaminhará as Notas Fiscais para o setor responsável pelos pagamentos.

7.18 - Para entrega da dos produtos, de acordo com o cronograma e solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social de Itaporã do Tocantins, o horário compreende das 7 às 17h no seguinte endereço:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
RUA TRÊS PODERES S/N°.

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO - SCFV:
RUA MARANHÃO N° 77.

CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO-CCI LUIZ SANTANA DIAS:
RUA ISIDORO TEIXEIRA S/N

CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS:
RUA FLORIANO PEIXOTO S/N

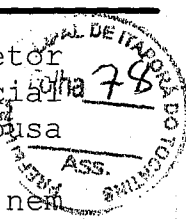
7.19 - Caso o produto não corresponda ao exigido contrato, a a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 02(dois) dias corridos, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Email:
assistencia.social@itapora.to.gov.br
site: www.itapora.to.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÁ
ADM.: 2017/2020
"Administrando e Cuidando da Nossa Gente"
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E EMPREGO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



8.1 A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Compras do Fundo Municipal de Assistência Social simultaneamente com o gestor de contratos a Sr Orleânia Sousa Santos, sob a Portaria de nº 090/2020 de 26 de maio de 2020.

8.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, com multa de 30%.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto à remuneração deste contrato na forma e condições estabelecidas, medidas serão adotadas conforme hipóteses abaixo:

a) caso a entrega dos produtos contratados ainda não tenham sido efetivadas ou finalizadas, a CONTRATADA poderá cancelar ou suspender o fornecimento dos mesmos;

10.2 - Em caso de inadimplência serão cobrados honorários advocatícios referentes à cobrança administrativa, fase anterior à cobrança judicial (artigos 389 e 395 do Código Civil), no valor de 30%, persistindo a inadimplência, acarretará multa/juros 10% ao mês, cumulativamente, sobre as parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

11.1 - Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante, a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 dias.

11.2 - A interrupção do fornecimento dos produtos contratados relacionados no OBJETO, em qualquer de suas fases, ocasionada por rescisão imotivada requisitada pela CONTRATANTE, implica na remuneração proporcional correspondente dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1 - As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária/Elemento:

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.18.08.122.0041.2.115

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

SETOR: APRIMORAMENTO DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PBF- IGD-BF

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.18.08.244.0043.2.118

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

SETOR: CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.18.08.244.0044.2.120

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

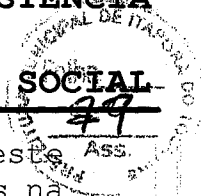
SETOR: CENTRO DO IDOSO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.18.08.244.0042.2.116

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Email:
assistencia.social@itapora.to.gov.br
site: www.itapora.to.gov.br



13.1 - Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da vinculação ao termo que dispensa ou inexistiu a licitação:

14.1 - O presente contrato é por dispensa da licitação, de acordo com o Decreto nº. 504/2020/ de 22 de maio de 2020, regida pela lei 8.666/93 alterada pelas leis 8.883/94 e 9.648/98 de 27/05/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 - Fica eleito o fórum da Comarca da Contratante, sendo dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

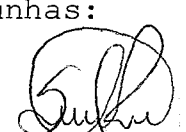
15.2 - Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

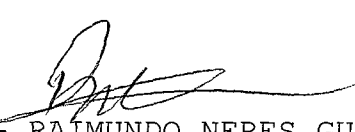
Itaporã do Tocantins - TO, 15 de junho de 2020.


ENOK DOS SANTOS ABREU
Contratada


FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
ITAPORÃ DO TOCANTINS
NILSON MARQUES DE LIMA
Contratante

Testemunhas:


1 - SANDRA NERES REZENDE
CPF: 022.082.043-40


2- RAIMUNDO NERES GUEDES
CPF: 758.900.701-34